



## PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS-FEDERAL N° 1168/2024

Rio de Janeiro, 11 de julho de 2024.

[REMOVIDO], ajuizado por [NOME],  
representado por

Em resumo, trata-se de Autor com quadro clínico de neoplasia maligna de próstata (Evento1, ANEXO2, Página 13), com solicitação de tratamento cirúrgico (Prostatectomia) (Evento 1, INIC1, Página 8).

Isto posto, informa-se que o tratamento cirúrgico (Prostatectomia) está indicado ao quadro clínico do Autor, conforme documentos médicos acostados ao Processo (Evento1, ANEXO2, Página 13). Ressalte-se também que apenas após a avaliação do médico especialista (urologista) poderá haver definição da melhor conduta a ser seguida.

Além disso, considerando-se o disposto na Relação Nacional de Ações e Serviços de Saúde (RENASES), o tratamento cirúrgico pleiteado está coberto pelo SUS, conforme Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses/Próteses e Materiais Especiais do Sistema Único de Saúde - SUS (SIGTAP), na qual constam: prostatectomia suprapúbica e prostatectomia em oncologia, sob os seguintes códigos de procedimento: 04.09.03.002-3 e 04.16.01.012-1.

Quanto à organização da atenção oncológica no SUS, essa foi reestruturada em consonância com a Rede de Atenção à Saúde e de forma articulada entre os três níveis de gestão.

O componente de Atenção Especializada é composto por ambulatórios de especialidades, hospitais gerais e hospitais especializados habilitados para a assistência oncológica. Esses devem apoiar e complementar os serviços da atenção básica na investigação diagnóstica, no tratamento do câncer (...), garantindo-se, dessa forma, a integralidade do cuidado no âmbito da rede de atenção à saúde. O componente da Atenção Especializada é constituído pela Atenção Ambulatorial e Hospitalar.

A Atenção Hospitalar é composta por hospitais habilitados como UNACON (Unidades de Assistência de Alta Complexidade em Oncologia) e CACON (Centros de Assistência de Alta Complexidade em Oncologia) e por Hospitais Gerais com Cirurgia Oncológica, nos quais são oferecidos os tratamentos especializados de alta complexidade, incluindo serviços de cirurgia, radioterapia, quimioterapia, e cuidados paliativos, em nível ambulatorial e de internação, a depender do serviço e da necessidade identificada em cada caso. Sempre com base nos protocolos clínicos e nas diretrizes terapêuticas estabelecidas pelo Ministério da Saúde, quando publicados.

Assim, em consonância com o regulamento do SUS, cumpre mencionar que o Estado do Rio de Janeiro conta com uma Rede de Alta Complexidade Oncológica, conforme pactuação na Comissão Intergestores Bipartite (Deliberação CIB nº 4.004, de 30 de março de 2017 - ANEXO I).

O acesso aos serviços habilitados para o caso em tela ocorre com a inserção da demanda junto ao sistema de regulação. Cumpre salientar que a Política Nacional de Regulação, está organizada em três dimensões integradas entre si: Regulação de Sistemas de Saúde, Regulação da Atenção à Saúde e Regulação do Acesso à Assistência, que devem ser desenvolvidas de forma dinâmica e integrada, com o objetivo de apoiar a organização do sistema de saúde brasileiro, otimizar os recursos disponíveis, qualificar a atenção e o acesso da população às ações e aos serviços de saúde.

Em consulta à plataforma eletrônica do SER – Serviço Estadual de Regulação, foi identificado para o Autor solicitação de consulta em Ambulatório 1ª vez – Urologia (Oncologia), inserida em 16/11/2023 pelo Centro Municipal de Saúde Carlos Gentille de Mello AP 32 para o tratamento de neoplasia maligna da próstata, agendada para o dia 24/11/2023 às 08:00hs no Hospital Geral de Bonsucesso, com status “Chegada Confirmada” (ANEXO II).

Ainda de acordo com o SER, nas datas de 10 e 30/05/2024 foram realizadas diversas tentativas de contato com o Autor, em datas diferentes, visando o prosseguimento de seu tratamento, porém sem sucesso.

Desta forma, observa-se que a dificuldade de contato com o Autor o prosseguimento pela unidade de saúde.

É o parecer.

Ao 4º Juizado Especial Federal do Rio de Janeiro, da Seção Judiciária do Rio de Janeiro, para conhecer e tomar as providências que entender cabíveis.



GOVERNO DO ESTADO  
**RIO DE JANEIRO**

Subsecretaria Jurídica  
Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde